

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento , de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA E INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL**, entidade sindical nº 1 Grau com sede na rua Ernesto Alves nº 1703, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ 88 831 417/ 0001-47, com inscrição e registro no MTb sob nº 315.240/75 e com alteração posterior processo nº 24000.006498/91, com representatividade da categoria econômica, em sua respectiva base territorial, representado pelo seu Presidente Sr. **Acelino Doel de Oliveira Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 223 270 610-91 e de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINFREERS**, com sede em Porto Alegre, na Praça Osvaldo Cruz, 15/1306 , CNPJ 95.122.545/0001-871, com inscrição e registro no MTb sob nº 46000.002640/93, representado por seu Presidente Sr. **Luiz Roberto Steinmetz**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 352.042.300-68 , ajustam firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE - a presente Convenção Coletiva de Trabalho, alcançará as empresas que prestam serviços de transporte coletivo rodoviários de passageiros, em ônibus, nas linhas de Fretamento e Turismo, Municipais e de transporte por Fretamento ou Próprio, excluídas as empresas **VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.** e o **EXPRESSO CAXIENSE S. A.**, concederão aos empregados os pisos abaixo relacionados, com vigência a partir de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo Primeiro– SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e com os respectivos valores:

a) Motorista que atua exclusivamente no transporte turístico interestadual, nacional e internacional _____ R\$ 1.200,00

b) Motorista de Fretamento intermunicipal _____ R\$ 1.075,00

- c) Motorista de Fretamento de Fábricas, escolar ou próprio, municipal e intermunicipal limitado às cidades limítrofes da base da empregadora com jornada de trabalho de 220 horas _____ R\$ 880,00
- d) Motorista de Fretamento de Fábricas c/jornada de 6 (seis) horas _____ R\$ 720,00
- e) Motorista de Fretamento de Fábricas c/jornada de 4 (quatro) horas ___ R\$ 495,00
- f) Motorista de Fretamento de Fábricas c/jornada de 3(três) horas ___ R\$ 371,00
- g) Auxiliar de Escritório , Auxiliar de Manutenção/Lubrificação _____ R\$ 500,00
Auxiliar Administrativo , Mecânico de Manutenção _____ R\$ 600,00
- h) Office-boys, Faxineiros , Serviços de lavagem e limpeza de Veículos R\$ 450,00
- i) Fiscais de Tráfego _____ R\$ 920,00

Parágrafo Primeiro – Todo o empregado contratado para cumprimento de jornada reduzida esta deverá ser cumprida de forma ininterrupta

Parágrafo Segundo- As empresas ficam autorizadas procederem à compensação de eventuais reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas bases.

Parágrafo Terceiro - Aos demais funcionários, será concedido reajuste no percentual de 3,5% (três, vírgula cinco por cento) sobre o salário vigente em outubro de 2005.

Parágrafo Quarto – Contrato de Experiência: As empresas poderão contratar funcionários em caráter experimental com contrato de até 60 (sessenta) dias e com remuneração na ordem de 80% (oitenta por cento) dos Pisos Salariais convencionados.

Parágrafo Quinto – todo o empregado contratado para cumprimento de jornada reduzida, poderá realizar horas suplementares, desde que não prejudique o outro emprego. Na hipótese de contratação pelo regime especial de jornada reduzida, o trabalho excedente da jornada , a contratada será remunerada como hora extra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nenhum contrato de trabalho, poderá ser celebrado por período inferior a 03 (três) e 04 (quatro) horas diárias ininterruptas com pagamento mínimo na ordem de R\$ 371,00 para três horas e de 495,00 para quatro horas respectivamente mensalmente, mais os repousos semanais que houver no mês, se trabalhados, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão aos motoristas e fiscais, que estiverem em serviço fora das bases das empresas, dos pontos de apoio e das localidades intermediárias dos itinerários dos serviços,

alimentação, que devera ser reembolsada para o funcionário mediante a apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Único - A alimentação fornecida “in natura” ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA – DOMINGOS E FERIADOS - Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não compensados com uma folga durante a semana.

CLÁUSULA QUINTA – As folgas poderão ser concedidas de forma acumulada, dentro do período de 30 dias, a pedido do funcionário.

CLÁUSULA SEXTA – UNIFORMES - As empresas fornecerão aos motoristas e fiscais, gratuitamente, quando exigido o seu uso, uniforme, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas em razão de três camisas, uma gravata e duas calças, por ano.

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos mecânicos dois macacões e um par de sapatos especiais por ano.

Parágrafo único - Os empregados obrigam-se a devolver os uniformes recebidos no último ano ou ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto do valor do mesmo de seus salários, pelo preço pago quando da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIOS – Fica estabelecido que, após cada período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, a mesma pagará ao funcionário a título de quinquênio, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do salário base.

Parágrafo Único - A readmissão do empregado na mesma empresa importará na contagem de novo prazo para fins de quinquênio, sem cômputo do tempo anterior de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO DA JORNADA - Para registro da jornada de trabalho poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou de fichas-ponto, as quais deverão ser preenchidas pelo empregado.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – Os convenentes ajustam que a jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, nos termos do caput do art. 59, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A duração do trabalho poderá, ainda, ser acrescida de mais duas horas, até o limite de 12 diárias, além das suplementares previstas no caput, do art. 59, da CLT, para atender situações de força maior e necessidade imperiosa de serviços inadiáveis.

Parágrafo Segundo – As empresas que executam transporte durante 05(cinco) dias por semana, inclusive na jornada reduzida, poderão distribuir a carga de horários entre os demais dias trabalhados, sem que seja considerada como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS- Todas as horas extras, serão pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) para as primeiras duas diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único – a compensação de horas que trata o parágrafo 2º Artigo 59 da CLT, só poderão ser compensada dentro do próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS - O pagamento do repouso semanal incluirá a média diária das horas extras do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS - As horas extras e demais adicionais habituais serão consideradas para fins de cálculo de décimo-terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo Primeiro- Todos os empregados, que por escala, ficarem de sobreaviso, estarão ao abrigo do critério de remuneração , devendo ser preenchido na ficha ponto do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INTERVALOS – Os Sindicatos convenientes ajustam que o intervalo de alimentação e descanso será de, no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 4 (quatro horas) de forma fracionada.

Parágrafo Primeiro- nenhum intervalo inferior a uma hora será considerado como tal, mas deverá ser pago como tempo a disposição da empregadora.

Parágrafo Segundo: Para execução de serviços específicos ou seja os de transporte no início e final de expediente das empresas e desde que só exista um intervalo, este poderá ser de até 05 (cinco) horas contínuas não podendo ocorrer fracionamento quanto ao intervalo entre jornadas e entre turnos, conforme artigo 71 da CLT e seu parágrafo segundo. As horas de descanso não poderão ser compensadas em nenhuma hipótese, sob pena de multa no valor triplo das horas trabalhadas que reverterá em favor do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Nos horários noturno, os intervalos poderão ser dados no início de uma Linha e no final de outra, sempre respeitando o Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ACIDENTES DE TRÂNSITO - Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, devendo no entanto, o interessado providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCONTOS - As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados, em folha de pagamento, importâncias relativas a adiantamentos salariais, vale-farmácia, vale odontológico, cesta básica, vale rancho e convênios que o empregado participe, tais como: seguro de vida em grupo, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, empréstimos bancários firmados conforme legislação atual e outros destinados a beneficiar os empregados.

Parágrafo Único- Multas de Trânsito- Quando o Motorista for considerado culpado, poderá a empresa descontar do mesmo, o valor em parcelas, desde que não excedam a 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ESCALAS DE SERVIÇO - As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA:

É de responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

§ 1º - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem de direito pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.
- b) O motorista fiscalizará a conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado.
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovado sua culpa ou dolo.
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador.
- e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para a revalidação de sua CNH e Certificado de Curso para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros que deverão sempre encontrar-se em seu poder.
- f) É vedado ao motorista ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores e durante a prestação de serviços.

- g) O motorista se compromete a não entregar a direção do veículo a terceiros em hipótese nenhuma, a não ser com expressa autorização da Empresa.
- h) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela Empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – MENSALIDADES e CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS- Desde que previamente autorizado pelo empregado, as empresas procederão o desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo estabelecido pela mesma, até o décimo dia do mês do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – Os empregadores descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, sendo UM DIA SERVIÇO no mês de OUTUBRO de 2006, valor que deverá ser repassado até o dia 10 de Novembro de 2006 aos cofres do Sindicato Suscitante e UM DIA DE SERVIÇO do mês de NOVEMBRO de 2006, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Primeiro – Para o perfeito controle da Entidade Sindical dos Empregados, inclusive da correta aplicação do reajuste salarial as empresas deverão preencher relação dos empregados em duas vias, devendo nelas contar o salário, o desconto e a função do empregado, entregando-a ao Sindicato Profissional, até ao quinto dias após o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos Cofres do mesmo, até o dia 30 de novembro de 2006, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou 50% (cinquenta por cento) – o que for maior – do valor que a empresa descontar de seus empregados à título de Contribuição Assistencial Profissional, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único – Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CESTA BÁSICA- As empresas fornecerão aos seus empregados, que tenham trabalhado todos os dias úteis do mês, uma cesta básica Tipo. 03 do SESI ou similar, ou Vale-Alimentação ou Plano de Saúde Padrão, com a participação do empregado no seu custo, na proporção de 15%.

Parágrafo Único- O motorista contratado com carga horária de 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) horas que já tenha o Plano de Saúde ou receba a Cesta Básica em outra empresa, a empresa contratante ficará isenta do pagamento dos referidos encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os motoristas do Fretamento quando destacados para realização de excursões em fins de semana, receberão uma gratificação especial de R\$ 33,00(trinta e três reais), independentemente do reembolso das despesas e de alimentação. O valor a ser pago é por fim de semana trabalhado em excursões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – Sempre que o motorista ficar de posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE - Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar seu estado - gravídico, através de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- AVISO PRÉVIO- O empregado despedido e estando cumprindo o aviso , poderá afastar-se do trabalho antes da conclusão do aviso prévio, se obtiver outro emprego. Neste caso, perderá o valor dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA- PAGAMENTO DO 31º DIA DO MÊS – as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a pagar aos seus empregados o 31º dia nos meses que contam com trinta e um dias de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – APOSENTADORIA – O empregado que estiver, comprovadamente a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá, durante este período, com caráter improrrogável **GARANTIA DE EMPREGO**, condicionado a comunicação expressa do início do período, em forma de ofício, assinado pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório **CIENTE DA** empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DATA-BASE - As partes convenientes ajustam a manutenção da data-base em primeiro de Outubro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará, exclusivamente, as empresas que atuam no serviço de fretamento e turismo de representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado do Rio Grande do Sul, na base territorial do primeiro conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de um ano, iniciando-se em 01 de Outubro de 2006, com término em 30 de Setembro de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUNDA - O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência através da negociação direta entre os convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretarão penalidade de MULTA. Em se tratando de violação ao dispositivo da Cláusula Vigésima, e se a infratora for a empresa, deverá esta pagar a multa de 50% (cinquenta por cento) por empregado, independentemente do “quantum” do funcionário que também deverá ser satisfeito.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 28 de setembro de 2006

Acelino Doel de Oliveira Araujo
Presidente do

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA E INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL

Luiz Roberto Steinmetz
Presidente do

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alvise Orestes Manfro
OAB/RS 4.509
CPF 017707050-15

Gelson Luiz Tusset
OAB/RS 31.345
CPF 311 118 740-34